



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 679

Autoriza o recebimento, em doação, dos Bairros
Jardim dos Estados, Santana e N.S. Aparecida

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, mediante escritura publica, as ruas, avenidas e praças que integram e constituem o loteamento denominado "Jardim dos Estados", inclusive o Bairro Santana, de propriedade da Empresa Imobiliária de Poços de Caldas Ltda., transcrito no Registro de Imóveis deste Município sob os nrs. 3, 7, 8 e 11 dos Livros Auxiliares nrs. 8 e 8-A, cujas plantas e memoriais depositados na Prefeitura Municipal passam a fazer parte integrante da presente lei, - para efeito de escrituração, recebimento, descrição exemplificativa das vias públicas doadas e oficialização.

Art. 2ª - E', igualmente, autorizado o Sr. Prefeito Municipal a receber, em doação, por escritura publica, as ruas, avenidas e praças que integram e constituem o Loteamento denominado - "Bairro N.S. Aparecida", de propriedade da firma comercial Miguel de Carvalho Dias, transcrita no mesmo Registro Imobiliário sob nº 1 do Livro nº 8-A, cujas plantas e memoriais depositados na Prefeitura Municipal passam a fazer parte integrante desta lei, para o efeito de escrituração, recebimento, descrição exemplificativa das vias públicas doadas e oficialização.

Art. 3ª - Fica, outrossim, pela presente lei, o Sr. Chefe do Executivo autorizado a receber, em doação, na mesma escritura pública traslativa dos direitos de propriedade dos Bairros acima -



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-


mencionados:- a rêde de água e esgoto; sargetas e meios-fios; caixas d'água; obras de arte; e, todas as benfeitorias que tenham os doadores edificado, como bem de uso comum, nos aludidos Bairros.

Art. 4º - As ruas, praças e avenidas dos Bairros constantes dos arts. 1º e 2º, assim como as benfeitorias descritas no art. 3º desta lei, após a assinatura da competente escritura de doação, ficam declaradas bens de uso comum do povo, para os fins e efeitos da legislação específica, em vigor, e, conseqüentemente, incorporadas ao dominio público.

Art. 5º - As despesas de execução da presente lei ficam a cargo da Prefeitura Municipal e o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir os competentes créditos especiais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 28 de agosto de 1959



David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal